



Processo Administrativo nº 18/2020 Dispensa de licitação nº 15/2020 Contrato nº 10/2020

#### CONTRATO Nº 10/2020

A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ, com sede na Rua Padre Agostinho nº 690, 2º andar, CEP: 80.430-050, Bairro: Mercês, no Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ nº 17.269.926/0001-80, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Diretor Presidente, JOSÉ EDUARDO BEKIN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 e CPF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa CLARO S.A., com Sede na Rua Henri Dunand, n. 780, Torre A e B, na cidade de São Amaro, CNPJ 40.432.544/0001-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Irineu Zaramela, gerente executivo de contas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.504.2020-4 SSP/PR e CPF nº 500.322.679-91. tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe. com fundamento nos artigos 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c 34, inciso II da Lei Estadual 15.608/07. mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n° 8.666/93 e pela Lei Estadual 15.608/07, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, por meio da tecnologia 4G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, serviços de intragrupo, bem como ferramenta de gestão, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou por meio de *roaming*, conforme especificações técnicas previstas Termo de Referência

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da Contratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;







- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, §1º, incisos I a IV, da Lei Estadual 15.608/07ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o artigos 79, §1º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 128 da Lei Estadual 15.608/07:
- 2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;
- 2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

#### 2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta:

#### 2.3. São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato por meio de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, não devem ser interrompidos;
- 2.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos servicos:
- 2.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 2.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;







2.3.10. Emitir, por intermédio da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

#### 2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n° 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.4.1.1. Entregar os equipamentos (aparelhos e chips) na Rua Padre Agostinho, nº 690, 2º Andar, CEP: 80.430-050, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, devidamente habilitados nas seguintes condições:
- a) A entrega dos 05 (cinco) aparelhos e a habilitação de 05 (cinco) linhas deverá ser executada em sim card's (chips) da empresa contratada, que deverão ser entregues à **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- b) Os Sim Card's (chips) e os aparelhos, serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.
- c) Deverá ser feita a portabilidade nos seguintes números já existentes da CONTRATANTE:
  - (i) 041. 99148-8988
  - (ii) 041. 99192-9582
  - (iii) 041. 99280-3342
- 2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;





- 2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.6. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.9. Colocar à disposição da **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.10. Comunicar à **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.11. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.13. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.13.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.13.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.14. Comunicar à **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.





- 2.4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.18. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo o valor estimado em R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura, com vencimento no dia 22 de cada mês. A fatura/boleto para pagamento deve ser enviada em até dez dias antes da data do vencimento por via física e digital.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- 5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5° do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei n° 9.472/97, que estabelece a competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





O valor referente à essa contratação será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 celebrado entre a Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, criada pela lei 17016/2011, e o Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido por Paulo Alexsandro Morva Martins, Diretor de Administração e Finanças, e fiscalizado por Lilian Fiori, Assistente Administrativa.

Será observado o que segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 c/c Lei Estadual 15.608/07;





- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior há dois anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 8.2 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 8.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 8.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 8.5 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do inciso IX, do artigo 162 da Lei Estadual 15.608/07.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;





- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "o" desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO







A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93 c/c artigo 112, §1°, incisos I a IV, da Lei Estadual 15.608/07, sempre por intermédio de Termo Aditivo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitiba/PR.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba/PR, 20 de julho de 2020.

CONTRATAN<sup>\*</sup>

AGÊNCIA PARANĂ DE DESENVOLVIMENTO José Eduardo Bekin - Diretor Presidente

CPF: 099.429.538-33

CONTRATADA

IRINEU

ZARAMELA:50032267991 Dados: 2020.07.24 16:02:30 -03'00'

Assinado de forma digital por IRINEU ZARAMELA:50032267991

CLARO S/A. Irineu Zaramela

CPF: 500.322.679-91

STEMUNHA:

Nome: RG:

3664274-2

TESTEMUNHA:

Nome: